

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### ACTA Nº. 24/03

# DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E TRÊS

Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e três, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES

Faltou por motivo justificado a Senhora Vereadora Honorina Maria Pereira Silvestre.----

Às vinte e uma horas e quinze minutos com a presença da Assistente Administrativa Especialista do Departamento Administrativo e Financeiro, D<sup>a</sup>. Maria Fernanda Mota Grilo Andrade Gomes, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 3 de Novembro a 7 de Novembro de 2003: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 5; Autorizações Administrativas: 1; Proposta nº. 4037/01: 1; - Alterações: 1; - Licenças de Utilização: 2; Informações Prévias: 3; - Loteamentos Urbanos: 2; e de 10 de Novembro a 14 de Novembro de 2003: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 2; Proposta nº. 4037/01; - Licenças de Utilização: 3; Informações Prévias: 1; - Loteamentos Urbanos: 1.-----



Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

### ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº. 994/03 – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMA-NITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MONTIJO. NO ÂMBITO DA "SE-MANA DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA" - Realizou-se no passado dia 16 de Outubro, na Escola Secundária Jorge Peixinho, no âmbito da "Semana de Prevenção e Segurança", um exercício de simulacro de sismo e incêndio, que contou com a participação de 20 bombeiros da Corporação do Montijo, onde foram testados os mecanismos de evacuação de emergência daquele estabelecimento de ensino, a operacionalidade dos bombeiros, difundindo igualmente junto da comunidade escolar as medidas de autoprotecção a adoptar em caso de catástrofe. Na sequência deste evento, vem o Gabinete Municipal de Protecção Civil solicitar a esta Câmara Municipal, a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários pelo serviço prestado. Considerando que os bombeiros têm tido desde sempre um papel determinante na prossecução da política de prevenção do risco e no socorro às populações do Concelho de Montijo, em conformidade com o espírito abnegado e voluntário que caracteriza a acção dos Soldados da Paz nas diferentes missões que lhe são confiadas; Considerando que compete à Presidente da Câmara Municipal dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistências, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas nos termos do disposto no artº. 68°., nº. 1 alínea z) da Lei das Autarquias Locais; Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos do disposto no artº. 64º., nº. 4 alínea a) da Lei das Autarquias Locais, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº. 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Conceder um subsídio no valor de € 1.000,00 (mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Montijo, pela sua participação no exercício de simulacro na Escola Secundária Jorge Peixinho, no âmbito da "Semana de Prevenção e Segurança". 2. O subsídio em causa será concedido através da rubrica orcamental 01.03/04.07.01.03. 3.



Liv.12 F1s. 208

Oue o presente subsídio conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no artº. 1º., nº. 1 e artº. 3º., nº. 2 da Lei nº. 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presi-Deliberação: Aprovada por unanimidade.----2 – PROPOSTA Nº. 995/03 – APROVAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO SIMPLES COM O BANCO PORTU-GUÊS DE INVESTIMENTOS, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE INVESTI-MENTOS EM VÁRIAS OBRAS - Na sequência da deliberação camarária tomada em reunião de 24.09.2003 titulada pela proposta nº. 941/03, foi adjudicada a contratação do empréstimo de 705.883,00€ (setecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros) na modalidade de abertura de crédito simples ao Banco Português de Investimentos (BPI) nos termos e pelos fundamentos constantes do relatório justificativo a ele apenso. Notificado que foi o Banco Português de Investimentos da deliberação adjudicativa, vem agora esta instituição bancária remeter-nos o contrato referente ao financiamento para efeitos de aprovação do Órgão Executivo e posterior submissão a visto do Tribunal de Contas nos termos da al. a) do nº. 1 do artº. 46º. da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). Neste termo: Considerando que a Assembleia Municipal já aprovou o presente pedido de empréstimo em sua sessão extraordinária realizada em 24.10. 2003 nos termos do artº. 53°., nº. 2 al. d) da Lei das Autarquias Locais, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: - Aprovar, nos seus precisos termos, o contrato de empréstimo na modalidade de abertura de crédito simples com Banco Português de Investimentos até ao montante de 705.883,00€ (setecentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros), destinado ao financiamento de investimentos em várias Obras, conforme documento que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, constituindo parte integrante da presente proposta. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata e Coligação Democrática Unitária.-----3 - PROPOSTA Nº. 996/03 - FIXAR EM 0.8% A TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA PRÉDIOS URBANOS CUJO VALOR TRIBUTÁVEL É EN-CONTRADO POR VIA DA CORRECÇÃO MONETÁRIA PONDERADA E 0,5% PARA PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO CIMI - Com a entrada em vigor do novo regime de tributação do património previsto no Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro dar-se-á uma profunda reforma no sistema de avaliação de propriedade, em especial da propriedade urbana. No plano da incidência, o IMI segue a mesma concepção que presidia à contribuição autárquica, o valor do imposto é calculado mediante a aplicação de uma taxa



ao valor patrimonial tributável. A grande alteração verifica-se na quantificação da matéria colectável, isto é, no apuramento do valor patrimonial tributário, pois existem alterações ao nível das taxas, havendo pequenos ajustamentos nas obrigações declarativas; da definição do montante a partir do aual é devido o imposto; no caso dos construtores para venda ou dos adquirentes para revenda e nas isenções. Nesta fase, não é feita avaliação geral dos prédios, havendo apenas uma actualização imediata por via da correcção monetária ponderada. Não existem estudos que suportem de forma suficientemente fiável os níveis de receitas a atingir em 2004 com aplicação do novo código. Cabe aos Municípios definir anualmente de acordo com o estipulado no nº. 4 do artº. 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº. 287/2003, de 12 de Novembro, a taxa aplicável aos prédios urbanos cujo valor tributável é determinado via da correcção monetária, entre os limites constantes na alínea b) do nº. 1 do artº. 112º. (0,4% a 0,8%) e a taxa aplicável aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, de entre os limites constantes na alínea c) do nº. 1 do artº. 112º. (0,2% a 0,5%) do DL supramencionado. A Associação Nacional dos Municípios e Área Metropolitana de Lisboa recomendam aos municípios a aplicação das taxas municipais para 2004, pelo valor máximo permitido por lei. Assim, propõe-se: 1. Que o Executivo Municipal delibere fixar em 0.8% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correcção monetária ponderada e 0,5% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CMI. 2. Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do nº. 2 do artº. 53°. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. 3. Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direcção Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do corrente ano (artº. 24º. do DL nº. 287/2003, de 12 de Novembro). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----

II DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

I – PROPOSTA Nº. 997/03 – DELEGAR A REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNI-CIPAL NAS ASSEMBLEIAS DAS ESCOLAS SECUNDÁRIAS JORGE PEIXINHO E POETA JOAQUIM SERRA RESPECTIVAMENTE NAS JUNTAS DE FREGUESIA DE MONTIJO E AFONSOEIRO – O Decreto-Lei nº. 115-A/98, de 4 de Maio veio aprovar o novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo o modelo de funcionamento dos orgãos, estruturas e serviços das escolas. O ponto 2. do artº. 8º. do referido regime publicado em anexo ao supracitado Decreto-Lei estabelece o seguinte: "A Assembleia é o orgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salva-



Liv.12 Fls. 20

guardada na sua composição a participação de representantes dos docentes. dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local". Com base no exposto, e conforme deliberação deste Executivo Camarário, o anterior Chefe da Divisão Social, Cultural e de Ensino - Dr. Anibal Fontes - representou esta Câmara Municipal nas Assembleias das Escolas Secundárias Jorge Peixinho e Poeta Joaquim Serra até à data de término do exercício das suas funções, em 31 de Agosto de 2003. Atendendo à consequente necessidade de proceder à designação de um outro representante da Autarquia Local nas Assembleias das referidas Escolas e ao ponto 3. do artº. 12º. do supracitado regime, segundo o qual "os representantes da Autarquia Local são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia", PROPONHO a V. Exas. que esta Edilidade delegue a representação da Autarquia Local nas Assembleias das Escolas Secundárias Jorge Peixinho e Poeta Joaquim Serra respectivamente nas Juntas de Freguesia de Montijo e de Afonsoeiro. Esta proposta consubstancia-se em duas ordens de factores, a citar: - Dificuldade da Câmara Municipal, ao nível da disponibilização de recursos humanos, em assegurar a sua representação num elevado número de Assembleias de Escolas/ Agrupamentos de Escolas; - Escassa atribuição legal de competências às Câmaras Municipais em matéria de educação no que concerne ao 3º, ciclo do ensino básico e ao ensino secundário. Nos termos do artº. 37º., do artº. 64º. nº. 6 alínea c) e do artº. 66º. da Lei nº. 169/99. de 18/9. com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, esta delegação de competências carece de posterior autorização da Assembleia Municipal. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----2 - PROPOSTA Nº. 998/03 - REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NAS AS-SEMBLEIAS DOS AGRUPAMENTOS DE CANHA E SANTO ISIDRO E DA FRE-GUESIA DE PEGÕES E ASSEMBLEIAS DA ESCOLA DE 2º. CICLO DE MONTIJO E DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MAESTRO JORGE PEIXINHO E DE AFONSOEIRO E SARILHOS GRANDES - O Decreto-Lei nº. 115-A/98. de 4 de Maio veio aprovar o novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. definindo o modelo de funcionamento dos órgãos, estruturas e serviços das escolas. O ponto 2. do artº. 8º. do referido regime publicado em anexo ao supracitado Decreto-Lei estabelece o seguinte: "A Assembleia é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada na sua composição a participação de representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente e da autarquia local". Neste âmbito e conforme deliberação deste Executivo Camarário, o anterior Chefe da Divisão Social, Cultural e de Ensino - Dr.

Aníbal Fontes - representou esta Câmara Municipal na Assembleia do Agru-



pamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes até à data de término do exercício das suas funções, em 31 de Agosto de 2003. Por outro lado, também por deliberação deste Executivo Camarário, a representação desta Edilidade nas Assembleias da Escola Básica de 2º. Ciclo de Montijo, dos Agrupamentos de Escolas Maestro Jorge Peixinho, de Canha e Santo Isidro e da Freguesia de Pegões tem vindo a ser assegurada pela actual titular do referido cargo de chefia - Dra. Paula Batista. Perante o exposto e atendendo ao seguinte: 1. Necessidade de proceder à designação de um outro representante da Autarquia Local na Assembleia do Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes: 2. Necessidade de redistribuir a representação da Câmara Municipal nas Assembleias da Escola Básica de 2º. Ciclo de Montijo, dos Agrupamentos de Escolas Maestro Jorge Peixinho, de Canha e Santo Isidro e da Freguesia de Pegões devido à elevada carga horária que a mesma implica e que dificilmente se compatibiliza com o exercício de todas as funções inerentes ao cargo de chefia pela titular do mesmo; Proponho a V. Exas. que: -A Dra. Paula Batista continue a assegurar a representação da Câmara Municipal nas Assembleias dos Agrupamentos de Canha e Santo Isidro e da Freguesia de Pegões; - A Dra. Ana Quintas (Técnica Superior de 2ª. classe da DSCE/GAE) passe a assegurar a representação da Câmara Municipal nas Assembleias da Escola Básica de 2º. Ciclo de Montijo e dos Agrupamentos de Escolas Maestro Jorge Peixinho e de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----3 – PROPOSTA Nº. 999/03 – APROVAÇÃO DO QUADRO SOBRE RENDIMENTO PER CAPITA E VALORES DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCA-CÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICOS - O Decreto-Lei nº. 147/97, de 11 de Junho determina que as componentes não educativas da educação pré-escolar são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas. O Despacho-conjunto nº. 300/97, de 9 de Setembro aprova as normas que regulam as comparticipações familiares nas supracitadas componentes não-educativas - alimentação e animação sócio-educativa (vulgo prolongamento de horário) – definindo 6 escalões de rendimento per capita que são indexados à remuneração mínima mensal. Considerando que: 1.1. A definição de 6 escalões de rendimento para determinação dos custos de comparticipação familiar no âmbito da educação pré-escolar revela-se dispare com os 2 escalões de rendimento definidos para determinação dos custos de comparticipação familiar na alimentação de alunos do ensino básico. 1.2. A disparidade referida no ponto 1.1. torna-se mais evidente nos casos em que os jardins de infância funcionam integrados em escolas de 1º. Ciclo, na medida em que são ocasionadas situações de crianças pertencentes ao mesmo



Liv.12 F1s.210

agregado familiar que almocam no mesmo refeitório e que têm comparticipações diferentes nos custos de alimentação porque frequentam níveis de educação diferentes. 1.3. é conveniente reduzir esta disparidade ao mínimo, dentro dos limites permitidos pelo Desp.-Conj. Nº. 300/97. 2. Os valores das comparticipações familiares nos custos das componentes não-educativas da educação pré-escolar carecem de fixação nos escalões 1º., 2º. e 3º., na medida em que o supracitado despacho conjunto indica apenas limites percentuais dentro dos quais os mesmos podem ser definidos. PROPONHO A V. Exas., no quadro anexo, a fixação dos valores percentuais das comparticipações familiares nos custos dos serviços de alimentação e de animação sócio-educativa a praticar em cada um dos 6 escalões de capitação, no ano lectivo de 2003/ 2004. PROPONHO ainda que: 1. As comparticipações familiares nos custos do serviço de alimentação sejam recebidas pelas responsáveis dos Jardins de Infância e, posteriormente, entregues pelas mesmas às responsáveis das escolas do 1°. Ciclo que asseguram a gestão dos refeitórios que fornecem as refeições ou nos Conselhos Executivos dos Agrupamentos em que se integram. 2. As comparticipações familiares nos custos do serviço de animação sócio-educativa sejam mensalmente recebidas pelas responsáveis dos Jardins de Infância ou pelos Conselhos Executivos dos Agrupamentos e, posteriormente, entregues pelos mesmos nesta Câmara Municipal. 3. Os encarregados de educação que não apresentarem boletim para caracterização sócio-económica (de modo a permitir a determinação dos escalões em que as crianças se integram e o valor da comparticipação nos custos do serviço de apoio) paguem os valores máximos definidos para cada serviço, nomeadamente os seguintes: -Serviço de alimentação: 1,26€/refeição diária; - Serviço de animação sócioeducativa: 37,26€/mês. O referido valor diário máximo do servico de alimentação corresponde ao valor do custo das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino dos 2º. e 3º. Ciclos, estipulado pelo despacho conjunto nº. 13224/2003, de 7 de Julho, o qual foi adoptado para os refeitórios das escolas de 1º. Ciclo por deliberação deste Executivo Camarário, em reunião de 10 de Setembro de 2003. O referido valor mensal máximo do serviço de animação sócio-educativa foi determinado a nível concelhio. tendo por base o número total de crianças inscritas no mesmo e os encargos da Câmara Municipal com a colocação de Assistentes de Acção Educativa para assegurar a implementação do serviço e com a atribuição de subsídios aos estabelecimentos de educação pré-escolar para aquisição do material de desgaste necessário. A estes encargos, foi deduzido o valor da comparticipação financeira pela DREL no custo do serviço, ao abrigo do Acordo de Cooperação anualmente celebrado com esta autarquia, o qual, no ano lectivo de 2003/2004, é de 636,53€/mês/sala. 4. Perante situações em que os estabelecimentos de educação pré-escolar/agrupamentos verifiquem a impossibilidade



Deliberação: Aprovada por unanimidade.----4 – PROPOSTA Nº. 1000/03 – DELEGAR NA JUNTA DE FREGUESIA DE MONTIJO A REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO CONSELHO CONSULTIVO DO JARDIM DE INFÂNCIA DO BAIRRO DO AREIAS - A Direcção do Jardim de Infância do Bairro do Areias solicitou a esta Câmara Municipal a designação de um representante da Autarquia Local para integrar o Conselho Consultivo daquele estabelecimento de educação pré-escolar. O artigo 31º. do capítulo IX do Estatuto dos Jardins de Infância (aprovado pelo Decreto-Lei nº. 542/ 79) define o Conselho Consultivo como um dos orgãos de gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar. O ponto 2. do artº. 39º. do referido Estatuto refere que "do Conselho Consultivo farão parte, para além do director que presidirá, os educadores, um elemento do pessoal auxiliar eleito, 2 representantes dos pais e um representante do órgão de poder local". De acordo com o ponto 1. do artº. 41º. do mesmo Estatuto, constituem competência deste orgão as seguintes: - Representar os interesses dos pais; - Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento; - Dar parecer sobre o plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução; - Sugerir medidas que assegurem a participação das famílias nas actividades do jardim de infância; - Propor acções que reforcem a cooperação entre o jardim de infância e a comunidade; - Cooperar nas acções relativas à segurança, conservação do património e equipamento e aproveitamento integral do património. Com base no exposto e considerando a dificuldade da Câmara Municipal, ao nível da disponibilização de recursos humanos, em assegurar a sua representação num elevado número de Assembleias de Escolas/Agrupamentos de Escolas e de Conselhos Consultivos de Jardins de Infância não integrados em Agrupamentos, PROPONHO a V. Exas. que esta Edilidade delegue na Junta de



Liv.12 F1s.211

Freguesia de Montijo a representação da Autarquia Local no Concelho Consultivo do Jardim de Infância do Bairro do Areias. Nos termos do artº. 37º., do art°. 64°. n°. 6 alínea c) e do art°. 66°. da Lei nº. 169/99, de 18/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, esta delegação de competências carece de posterior autorização da Assembleia Municipal. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----5 - PROPOSTA Nº. 1001/03 - APROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTIJO - O artigo 2º. do capítulo I do Decreto-Lei nº. 115-A/98 refere-se aos Conselhos Locais de Educação da seguinte forma: "com base na iniciativa do município, serão criadas estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio-educativo, de organização de actividades de complemento curricular, da rede, horários e transportes escolares". Assim, com o objectivo de criar uma estrutura local de gestão participativa, de articulação de projectos, recursos e intervenções para a construção de um projecto educativo de nível concelhio, em 1998, a Câmara Municipal desenvolveu o processo conducente à constituição do Conselho Local de Educação de Montijo. Este orgão consultivo, integrante de diversos elementos representativos da comunidade educativa, foi formalmente constituído em 25 de Fevereiro de 1999 e desenvolveu com regularidade a sua actividade até à data de publicação do Decreto-Lei nº. 7/2003 de 15 de Janeiro, o qual veio alterar a designação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação e regular as competências, composição e funcionamento desta instância. De acordo com o supracitado Decreto-Lei nº. 7/2003, "o Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros educativos interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo". Em conformidade com o ponto 3. do artº. 23º. do referido Decreto-Lei, esta Câmara Municipal desenvolveu as acções conducentes à adequação da composição do Conselho Local de Educação que se encontrava constituído à data de publicação do referido diploma legal ao que no mesmo se prevê quanto à

composição dos conselhos municipais de educação. Assim, em consonância com o art°. 5°. do Decreto-Lei n°. 7/2003 e com a alteração introduzida ao mesmo pela Lei n°. 41/2003, de 22 de Agosto, foram contactadas todas as estruturas integrantes do Conselho Municipal de Educação existentes no Concelho, para efeitos de designação ou eleição dos respectivos representantes.



III – DIVISÃO DE ECONOMIA E TURISMO

1 – PROPOSTA N°. 1002/03 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO E DD&MP, DESIGN DE INTERIORES, MARKETING E PUBLICIDADE NO ÂMBITO DO CERTAME "EXPOFLOR" – Esta proposta foi retirada.-----

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

1 – PROPOSTA Nº. 1003/03 – SUSPENSÃO DA ALÍNEA B) DO ARTº. 2º. DO REGU-LAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - CONSIDERANDO QUE: O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo DL nº. 38 382, de 07 de Agosto de 1951, define área bruta de construção como "a superficie total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício". No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo DL nº. 555/99, de 16 de Dezembro, a portaria nº. 1136/2001, de 25 de Setembro, define área bruta de construção como "o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento." O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, define área de construção ou de pavimento como "a soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, quaisquer que sejam os usos, incluindo escadas, caixas de elevadores, varandas, e excluindo galerias exteriores públicas, garagens, arrecadações em cave ou em desvão da cobertura, quando umas ou outras se destinem directamente aos utentes do edificio, não constituindo fracções autónomas, elementos arquitectónicos relevantes para a composição arquitectónica e não utilizáveis que não excedam 10% da área descoberta, nomeadamente, os alpendres"; Existe uma discrepância de entendimento nestas definições no que concerne à inclusão da área das varandas como área de construção, originando assim, uma dualidade de critérios. A posição assumida pelo Regulamento Municipal, constante na alínea b) do art°. 2°., no que respeita a esta matéria, contraria as disposições regulamentares mais recentes, quanto ao conceito definido de área de construção. A aplicação desta norma vem prejudicar, não só, a apreciação dos vários pro-



Liv.12 Fls. 212

jectos de arquitectura que resultaram de operações de loteamento, aprovados em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Municipal, assim como, a valorização estética do espaço urbano, por empobrecimento da concepção arquitectónica. Numa das publicações da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, referente a vocabulário de ordenamento do território, o conceito de área bruta de construção é definido como "o valor expresso em m², resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terracos, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação", tendo como referência o projecto de regulamentação da alínea c), do art°. 155°., do DL n°. 380/99, de 22 de Setembro. É este o entendimento adoptado e aplicado pela generalidade dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa no que concerne à definição de área bruta de construção. ASSIM PROPONHO: A suspensão, por ora, da alínea b) do artº. 2º. do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, adoptando-se o entendimento consignado na Portaria 1136/2001, de 25 de Setembro, no que respeita a esta matéria. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista, um voto a favor da Coligação Democrática Unitária e um voto contra do Partido Social Democrata.----2 - PROPOSTA Nº. 1004/03 -- CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNI-CÍPIO DE MONTIJO E A CARZEMA, S.A. NO SENTIDO DE FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO TERRENO PARA SE PROCEDER À OBRA DE EXECUÇÃO DA ROTUNDA NA ESTRADA NACIONAL 252 – CONSIDERANDO QUE: A Câmara Municipal do Montijo pretende executar uma Rotunda na Estrada Nacional 252; Neste sentido, a firma CARZEMA, S.A., proprietária de um dos prédios contíguos à Estrada Nacional 252, está disponível e interessada em colaborar com o Município autorizando a ocupação pelo mesmo de parcela de terreno com a área de 1092,20m², que confronta a Norte com a Própria, a Sul, com a Estrada Nacional 252, a Nascente com a Própria e a Poente com a Estrada Nacional 252, para viabilização da referida obra, melhor descrita na planta de localização que se anexa. ASSIM PROPONHO: A celebração de um protocolo entre a proprietária do terreno, CARZEMA, S.A., representada por Maria Antonieta Portela Silva D'Oliveira Frescata, Administradora da mesma firma e o Município, no sentido de formalizar a autorização de ocupação do terreno, para se proceder à obra de execução da rotunda na Estrada Nacional 252. (Proposta subscrita pela Senhora Presi-

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----



3 – PROPOSTA Nº. 1005/03 – APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE POR-MENOR RELATIVO A UM PRÉDIO SITO NO MONTE DAS QUINTAS – TAIPADAS - CANHA E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A IMRINVESTE, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÃO E TURISMO, S.A. -CONSIDERANDO QUE: O desenvolvimento económico e social do Município de Montijo aconselha à criação de mais espaços industriais que potenciem novos investimentos. Essa necessidade é bem patente na zona Este do Concelho, área em que o Município tem sido confrontado por vários potenciais investidores, sem que existam espaços industriais que permitam concretizar as intenções manifestadas. Refira-se, aliás, que os espaços industriais previstos no PDM não respondem às necessidades de desenvolvimento, até por razões de natureza especulativa. Entende-se assim aconselhável, em relação à área devidamente delimitada na planta anexa, sita na Freguesia já referida, elaborar um Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos do disposto no artº. 74°. do Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, e pelo prazo máximo de um ano, que defina detalhadamente regras concernentes à respectiva ocupação, uso e transformação, em termos de aproveitamento industrial e de serviços. Neste sentido, foi aprovada por deliberação em reunião do Executivo Municipal, a proposta nº. 4291/01, em 21 de Novembro de 2001, relativa a operação de loteamento, com o processo camarário I-19/01, a promover no Monte das Quintas, Taipadas - Canha, onde se acautelou a possibilidade de execução de um plano de pormenor para alteração do uso dos solos, na área remanescente do mesmo loteamento, de modo a permitir a instalação de indústria, comércio e serviços (de acordo com protocolo entre o requerente e o município). Em reunião com a empresa proprietária foi possível chegar a acordo quanto à elaboração do Plano de Pormenor, relativo ao seu prédio sito no Monte das Quintas-Taipadas-Canha, com a área de 523.000.00m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o nº. 00481/ 950904, a folhas 182 do livro B-28, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 23 da Secção AF da freguesia de Canha, concelho do Montijo, bem como as demais obrigações que vincularão as partes outorgantes no Protocolo a celebrar. Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1. Aprovar a execução do plano de pormenor na propriedade supra identificada; 2. Aprovar o protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, conferindo-se os necessários poderes à Presidente da Câmara para nele outorgar. 3. Assegurar a devida publicidade, desta deliberação, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 74°. do já referido Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, do mesmo modo que deverá ser dado conhecimento à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para os efeitos previstos no nº. 7, do artigo 75º. do mesmo diploma legal. 4. Notificar a proprietária IMRINVESTE, Empreendi-



Liv.12 Fls.213

mentos, Construção e Turismo, S.A., do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista, um voto a favor da Coligação Democrática Unitária e um voto contra do Partido Social Democrata -----V – DIVISÃO DE HABITAÇÃO 1 – PROPOSTA Nº. 1006/03 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTI-FICAÇÃO À PROPRIETÁRIA, PROCº. PO-17/03 - Na sequência do despacho do Senhor Vereador de 15/09/03 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nº. 27 em Montijo, de que é proprietária a Senhora D. Branca Maria Casimiro Inácio, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artos. 89º, e 90º, do D.L. nº, 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. Proponho: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).----Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----2 - PROPOSTA Nº. 1007/03 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTI-FICAÇÃO À PROPRIETÁRIA, PROCº. PR-28/03 - Na sequência do despacho do Senhor Vereador de 16/10/03 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel sito na Estrada Nacional 4 - nº. 391 em Atalaia - Montijo, de que é proprietária a Senhora D. Maria Helena Benito Bisca, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. - Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art°s. 89°. e 90°. do D.L. nº. 555/99, de 16/12. com a redacção dada pelo D.L. nº. 177/01, de 04/06, ordenar precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. Proponho: 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro *Marques*).-----



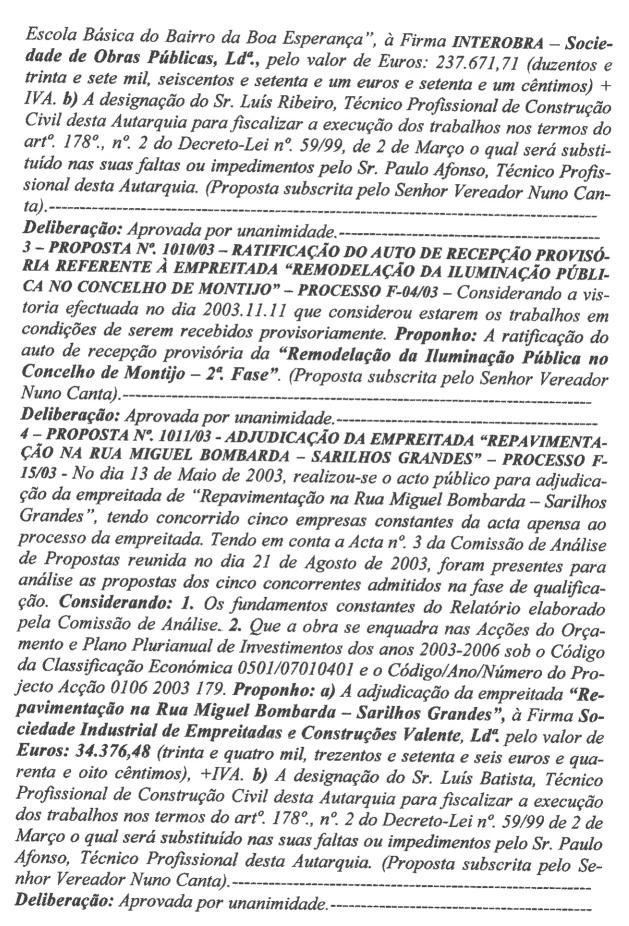
Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA Nº. 1008/03 – APROVAÇÃO DOS TRABALHOS ADICIONAIS REFE-RENTES À EMPREITADA "REABILITAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO APEADEIRO DA JARDIA" - PROCESSO F-27/01 - Considerando que: - A empreitada referente à "Reabilitação do espaço envolvente ao apeadeiro da Jardia", foi adjudicada à Firma António Torres Dias, por deliberação de Câmara de 2001.10.24, pelo valor de Euros: 86.342,47 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de 5 meses. - A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. nº. 59/99, de 02 de Março. - A consignação dos trabalhos foi assinada em 2002.01.30. – Devido a erros de medição e a omissões do projecto inicial, designadamente no que se refere aos capítulos de Movimento de Terras, Pavimentação e Drenagem, há necessidade de executar alguns trabalhos adicionais, trabalhos esses essenciais para a conclusão da empreitada. - Que o valor apurado nos trabalhos adicionais respeita os limites estipulados nos nºs. 1 e 2 do artº. 45°. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 02 de Março, referente ao controle de custos. Nestes termos proponho que V.



Liv.12 UF1s.214





5 - PROPOSTA Nº. 1012/03 - ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLI-CACÃO DE ANÚNCIO, APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS E DO PRO-GRAMA DE CONCURSO REFERENTE À EMPREITADA "REMODELAÇÃO DA RUA MACHADO SANTOS - MONTIJO" - PROCº. F-43/03 - Considerando: - A necessidade de melhoria das condições de circulação com o assentamento de pavimentos em cubos de granito de 0,11x0,11m incluindo a execução de passagens para peões e a delimitação dos estacionamentos; - Que a empreitada pertence ao projecto URBCOM; - Que a obra se enquadra nas Accões do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos dos anos 2003-2006 sob o código da Classificação Económica 0502/07010405 e o Código/Ano/Número do Proj. Acção 0301/2002/201; - O valor base para concurso estimado em € 34.922,62 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois euros e sessenta e dois cêntimos), com exclusão do IVA. **Proponho:** 1. A abertura de concurso Limitado sem publicação de anúncio para a empreitada de "Remodelação da Rua Machado Santos - Montijo", nos termos do nº. 3, do artº. 47º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei nº. 163/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 159/00, de 27 de Julho. 2. A aprovação do projecto, do caderno de encargos e do programa de concurso da empreitada referida em epígrafe. 3. Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empresas: - Pavia - Pavimentos e Vias, S.A.; - M.G.P. - Manuel da Graça Peixito, Lda; - Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Ld<sup>a</sup>.: - PAVISADO - Sociedade de Construções, Ld<sup>a</sup>.: - Calcetal 2 -Sociedade de Construções, Lda; - António Torres Dias. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. ----No período de intervenção ao público previsto pelo artigo 84º., nºs. 6 e 7 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro, foram pelos munícipes abaixo identificados colocadas as seguintes questões: -----Senhor Martinho Correia - Alertou para o estacionamento abusivo de carros em cima dos passeios na Rua Gago Coutinho, prejudicando os peões, mais precisamente as crianças, causando perigos constantes, assinalando também o facto, de a partir das 18 horas a rua ficar impedida devido ao grande afluxo de veículos que nela circulam. Chamou também a atenção para a deficiente iluminação existente na Travessa Gago Coutinho onde existe uma garagem recuada, o que a certas horas da noite propicía algumas cenas desagradáveis, o que preocupa os moradores. Mostrou também o seu desagrado em relação aos dejectos dos cães que abundam nesta cidade, lamen-



Liv.12 (17)

A Senhora Presidente informou o munícipe quanto a esta última questão, que houve da sua parte excesso de zêlo, pois que, se no próprio dia 17 de Outubro, se tivesse dirigido aos Serviços teria feito na mesma a sua inscrição.----O Senhor Vereador Nuno Canta esclareceu o munícipe quanto às situações apresentadas sobre a Rua Gago Coutinho, dizendo que já vários munícipes falaram com ele sobre o estacionamento nos passeios, tendo sido solicitado apoio à polícia de modo a evitar tal situação e que irão ser colocados pilaretes nos passeios. Quanto à iluminação da Travessa Gago Coutinho, está previsto melhorar toda a iluminação do local a breve prazo. Sobre os dejectos caninos disse que embora a Câmara possua um Regulamento que prevê a aplicação de coimas a este tipo de infracções, não consegue controlar tal situação, pois é depois das 18 horas que a maioria dos donos do animais os levam à rua, em horário que os fiscais municipais já não estão de serviço. A Câmara Municipal colocou nos espaços verdes, dispensadores de sacos à disposição dos munícipes, no entanto, cabe aos munícipes serem responsáveis pelos seus animais apanhando os seus dejectos, é uma atitude de civismo. "Também a polícia pode actuar neste tipo de situação e esperamos que o faça", disse ainda o Senhor Vereador.----O Senhor Vereador Carlos Fradique sugeriu que se espalhassem folhetos para uma maior sensibilização já que não existe essa cidadania pela parte dos munícipes. O Senhor Vereador Nuno Canta declarou que a Câmara tem feito essa sensibilização, no entanto é uma questão que leva algumas gerações a compreender. Quanto à limpeza da cilcovía disse que já foi solicitado aos serviços que efectuassem a limpeza dessas areias, que não sabia porque ainda não o

tinham feito, mas que iria resolver o assunto.----



A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes